

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
E
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 401

DATA: 18/03/03	INÍCIO: 8:30 h
FIM: 10:30 h	
LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244	

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 200.346.5

Parecer nº19/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para casa de geriátrica, localizado na Rua barão de Ubá, nº 40, com 02 pavimentos (térreo e superior) , totalizando 234,61 m2 de área construída.

O Responsável Técnico solicita à CCCE isenção de rampa com base no disposto no art 237 da LC 284/92.

Manifestando dúvidas quanto a necessidade de exigir a rampa e sanitários adaptados pela NBR 9050 para a atividade casa geriátrica no procedimento de revisão, a SALP faz as seguintes observações:

- a casa "geriátrica" é uma atividade classificada como " habitação coletiva " nos termos da LC 284/92 – anexo 1.1 e da LC 420/98 – tabela 1, e não pode ser confundida como "abrigo geriátrico" o qual é classificado como " serviço de saúde e institucionais" pela citada legislação ;
- na Lei 8317/99 não consta a atividade "casa geriátrica", portanto não necessita de rampas ou sanitários de acordo com a NBR;
- pela LC 284/92, através do art. 82 (exigência de rampa), a atividade também estaria isenta de rampa;

A SALP conclui que a exigência de rampas e/ou sanitários adaptados para deficientes físicos em casas geriátricas, não está contemplada em lei e submete a análise da Comissão sugerindo um parecer genérico para o assunto em pauta.

A CCCE decide, por unanimidade e emite parecer genérico, que a Lei 8317/99 visa em seu teor a eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios de uso público. Entendendo, esta Comissão, que "casa geriátrica" classifica-se como atividade de uso público, não dispensa o atendimento da acessibilidade nestes estabelecimentos destinados prioritariamente a pessoas idosas.

2.2. Expediente Único nº 303.521.9

Parecer nº20/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para creche, localizado na Rua Garibaldi, nº 1047, com 02 pavimentos (térreo e superior) , totalizando 272,12 m2 de área construída.

Solicita à CCCE isenção de rampa para a edificação que destina-se somente a crianças filhos de funcionários da Santa Casa de Misericórdia, não portadoras de deficiência física.

A CCCE decide , por unanimidade, não aceitar o solicitado e ressalta a necessidade do atendimento pleno da Lei 8317/99, referente a acessibilidade.

Continuação da ATA N° 401

DATA: 18/03/03	INÍCIO: 8:30 h
FIM: 10:30 h	
LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244	

2.3. Expediente Único nº 284.402.8

Parecer nº21/2003

Trata o projeto em epígrafe de posto de abastecimento, localizado na Rua Sérgio Jugblut Dietrich, 1992 com 226,17 m² de área construída.

Solicita à CCCE isenção da aplicação do inciso II do art. 165 da LC 284/92 relativo ao sanitário e vestiário para funcionários em posto de abastecimento localizado junto ao BIG Sertório com base na declaração da Rede SONAE, proprietários do imóvel, que os operadores do posto serão funcionários de sua rede que mantém uma rigorosa rotina de controle de acesso onde estão localizados os sanitários / vestiários para funcionários.

A CCCE decide aceitar o solicitado com base nos argumentos apresentados pelo requerente.

2.4. Expediente Único nº 297.648.0

Parecer nº22/2003

Trata o projeto em epígrafe de prédio residencial multifamiliar em imóvel com existente listado no EPAHC com vistas a preservação (nº 107) e compatibilização volumétrica (nº95), localizado na Rua Dinarte Ribeiro nº 97 e 107, com 11 pavimentos (subsolo, térreo, pavimento de estacionamento e 7 tipos 0), totalizando 4.314,12 m² de área construída.

Com base no art. 240 da LC 284/92 e nos benefícios concedidos no EVU aprovados pelo EPAHC e CMDUA/SPM, solicita à CCCE:

- a) redução de 3,60 m para 3,00 m do diâmetro mínimo exigido pelo anexo 5 da LC 284/92 para 7 pavimentos, tendo em vista, a necessidade de preservação dos prédios e a viabilização da volumetria aprovada no EVU que aceitou a redução dos recuos de altura laterais e de fundos (de 4,73 m para 3,00 m);
- b) redução da largura do acesso de veículos para o estacionamento do térreo e 2º pavimento entre a divisa e a casa a ser preservada de 2,75 exigido para 2,67 m e 2,54 no pior trecho (extensão de 2,90 m), em função das condições de preservações impostas;

A CCCE decide por unanimidade quanto ao solicitado :

Item a – aceitar a proposta por similaridade ao parecer 34/2000, já emitido com posição favorável;

Item b – aceitar a redução da largura do acesso de veículos conforme as dimensões propostas.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.